



## Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

### Contrato FEHIDRO nº 134/2017.

Por este instrumento, o **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente **Banco do Brasil** na qualidade de **Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, doravante denominado simplesmente **FEHIDRO**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843 de 05 de julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26 de agosto de 2004, e, de outro lado a(o) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA**, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 09.579.148/0001-05, com sede na RUA PADRE. ALEXANDRINO DO REGO BARROS, 200, CEP: 13.920-000, na cidade de PEDREIRA, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **Beneficiária(o)**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FEHIDRO**, assinando o presente instrumento como **Interveniente**, o **Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos**, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **COFEHIDRO**, têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no **Manual de Procedimentos Operacionais - MPO** do **FEHIDRO**, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

#### Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente o repasse à(ao) **Beneficiária(o)** pelo Banco do Brasil de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FEHIDRO** no valor de até R\$ 3.190.364,07 (Três milhões, cento e noventa mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sete centavos), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Terceira do presente.

**Parágrafo Único** - O valor mencionado no *caput* está em conformidade com as normas do **COFEHIDRO** e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica Piracicaba/Capivari/Jundiaí .

#### Cláusula Segunda - Dos Recursos

Os recursos do repasse mencionado na **Cláusula Primeira** são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, repassados ao **Banco**, para a conta específica do **FEHIDRO**.

**Parágrafo Único** - A(o) **Beneficiária(o)** declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à(ao) **Beneficiária(o)**, em tal hipótese, qualquer direito e, consequentemente, qualquer



## **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

**Contrato FEHIDRO nº 134/2017.**

pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o **Banco do Brasil** e/ou o órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

### **Cláusula Terceira - Da Destinação dos Recursos**

O repasse mencionado na **Cláusula Primeira** do presente destina-se à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do **FEHIDRO - SINFEHIDRO** sob o código 2016-PCJ-657, denominado **IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE COMBATE AS PERDAS DE ÁGUA, PESQUISA DE VAZAMENTO NÃO VISÍVEL E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MACROMEDIDORES DE VAZÃO E NÍVEL E SISTEMA DE MONITORAMENTO VIA TELEMETRIA NO SISTEMA**.

### **Cláusula Quarta - Da Contrapartida**

A contrapartida da(o) **Beneficiária(o)** para o empreendimento objeto deste contrato é de R\$ 287.030,09 (Duzentos e oitenta e sete mil, trinta reais e nove centavos).

### **Cláusula Quinta - Do Agente Técnico**

A aprovação dos procedimentos adotados pela(o) **Beneficiária(o)**, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão de responsabilidade do(a) CETESB, doravante denominada(o) **Agente Técnico**, designado pela **Secretaria Executiva do COFEHIDRO - SECOFEHIDRO** para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.896/2004 e no **MPO** do **FEHIDRO**, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pela própria **SECOFEHIDRO**, mediante comunicação via **SINFEHIDRO** ao **Banco do Brasil** e à(ao) **Beneficiária(o)**.

### **Cláusula Sexta - Do Repasse dos Recursos**

O repasse dos recursos à(ao) **Beneficiária(o)**, provenientes do **FEHIDRO**, será efetivado pelo **Banco do Brasil**, mediante parecer favorável do **Agente Técnico** e conforme o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento que constituem partes integrantes do presente instrumento, através de crédito em conta específica, aberta e mantida pela(o) **Beneficiária(o)** no **Banco do Brasil** e indicada para o crédito.

**Parágrafo Primeiro** - Previamente à liberação dos recursos da primeira parcela a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a documentação relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal com seus prazos de validade vigentes.



## Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 134/2017.

**Parágrafo Segundo** - Previamente às liberações dos recursos das demais parcelas (exceto a última), a(o) Beneficiária(o) deverá apresentar:

a) Ao(s) Agente(s) Técnico(s) a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no MPO;

b) Ao Banco do Brasil cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

**Parágrafo Terceiro** - Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, (a)o Beneficiária(o) deverá apresentar ao Banco do Brasil o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) Agente(s) Técnico(s) e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

**Parágrafo Quarto** - A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pela(o) Beneficiária(o) em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao Banco do Brasil, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no MPO.

**Parágrafo Quinto** - O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo Banco do Brasil em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações da(o) Beneficiária(o) previstas nas regras do FEHIDRO estejam atendidas.

**Parágrafo Sexto** - Por determinação da Secretaria Executiva do COFEHIDRO, o Banco do Brasil poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) à(ao) Beneficiária(o), caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no MPO do FEHIDRO.

**Parágrafo Sétimo** – Antes de qualquer liberação, o Banco do Brasil efetuará consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades estaduais - Cadin Estadual – SP.

**Parágrafo Oitavo** - Os recursos não serão liberados caso a(o) Beneficiária(o) possua algum apontamento no Cadin Estadual – SP, nos termos da Lei Estadual nº. 12.799/2008 e do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

### **Cláusula Sétima - Das Obrigações da(o) Beneficiária(o)**

A (o) Beneficiária(o), pelo presente instrumento, obriga-se a:

I. Abrir conta no Banco do Brasil, específica e exclusiva para movimentação de recursos do FEHIDRO, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;

**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO****Contrato FEHIDRO nº 134/2017.**

- II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada no inciso I desta Cláusula, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);
- III. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao **FEHIDRO** através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) **Beneficiária(o)** e entregue na agência do **Banco do Brasil** detentora da conta do **FEHIDRO**;
- IV. Aplicar os recursos repassados do **FEHIDRO** exclusivamente na execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento;
- V. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na **Cláusula Quarta**;
- VI. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** os documentos exigidos dispostos no **MPO**;
- VII. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;
- VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao **Agente Técnico** no prazo máximo de 150 dias (cento e cinqüenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinqüenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do(s) **Agente(s) Técnico(s)**;
- IX. Iniciar o empreendimento descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) **Beneficiária(o)**, cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;
- X. Comprovar o início de execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, através de documentação hábil a ser encaminhada ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, imediatamente após obter a liberação dos recursos pelo **Banco do Brasil**;
- XI. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo **FEHIDRO**, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XII. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do **FEHIDRO** em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XIII. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:
- a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do **FEHIDRO**, conforme o contrato nº 134/2017, celebrado entre a(o) **Beneficiária(o)** e o **Banco do Brasil**, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o

**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO****Contrato FEHIDRO nº 134/2017.**

valor da colaboração do **FEHIDRO** e da(o) **Beneficiária(o)**, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da(o) **Beneficiária(o)**;

b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do **Banco do Brasil**, do(s) **Agente(s) Técnico(s)** e do **COFEHIDRO**, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;

c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FEHIDRO** pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do **COFEHIDRO** que afetem o presente ajuste;

d) anexar ao contrato firmado com a(o) **Beneficiária(o)** o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome da(o) **Beneficiária(o)**, o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)**.

**XIV.** Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na Cláusula Terceira e aprovado pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;

**XV.** Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica **FEHIDRO**, na qual os mesmos são creditados;

**XVI.** Prestar contas ao **FEHIDRO** através de:

a) Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;

b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FEHIDRO** à(ao) **Beneficiária(o)**;

c) Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).

**XVII.** Encaminhar ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no **MPO**, para fins de liberação de recursos pelo **Banco**, conforme Cláusula Sexta deste instrumento;

**XVIII.** Encaminhar ao **Banco** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no **MPO**;

**XIX.** Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no **MPO** do **FEHIDRO**;

**XX.** Submeter à aprovação do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;

**XXI.** Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no **MPO** do **FEHIDRO**;

**XXII.** Comunicar formalmente à **SECOFEHIDRO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento.

**XXIII.** Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do(s) **Agente(s) Técnico(s)** e/ou Financeiro, bem como demais agentes do **COFEHIDRO**, ao **Tribunal de Contas** e **Auditores**, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;

**XXIV.** Manter em arquivo e à disposição do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, **Banco**, **COFEHIDRO**, **Tribunal de Contas** e **Auditores** toda a documentação relativa às prestações de contas;



## Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

### Contrato FEHIDRO nº 134/2017.

**XXV.** Informar à **SECOFEHIDRO** sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

**Parágrafo Único - A(o) Beneficiária(o)** poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no Projeto, diretamente ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitados os seguintes limites:

a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;

b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

### Cláusula Oitava - Das Penalidades

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do **MPO** do **FEHIDRO** por parte da(o) **Beneficiária(o)**, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva poderá, a critério da **SECOFEHIDRO**, ocasionar a rescisão antecipada deste instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o **Banco do Brasil**.

**Parágrafo Primeiro** - O descumprimento pela(o) **Beneficiária(o)** do previsto no *caput* dessa Cláusula, implicará na reposição pela(o) mesma(o) dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que ao valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pela(o) **Beneficiária(o)**.

**Parágrafo Segundo - A(o) Beneficiária(o)**, neste ato, autoriza o **Banco do Brasil** a proceder, na forma descrita no **Parágrafo Primeiro** da presente Cláusula, ao débito do valor apurado na conta específica do **FEHIDRO** que mantém no **Banco**.

**Parágrafo Terceiro** - A devolução de recursos prevista no **Parágrafo Primeiro** da presente cláusula poderá ser parcelada, conforme estabelecer o **MPO**.

**Parágrafo Quarto** - Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos conforme normas do **FEHIDRO**, serão suportadas pela(o) **Beneficiária(o)**.

### Cláusula Nona - Do Encerramento

O empreendimento, referido na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo(s) **Agente(s) Técnico** e pelo **Banco do Brasil**.

**Parágrafo Primeiro** - O relatório final a ser apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, previsto no *caput* dessa Cláusula, deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, tais como:

a) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;

## Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 134/2017.

b) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;

c) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

**Parágrafo Segundo** - Com base nos elementos constantes do relatório previsto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, o(s) Agente(s) Técnico(s) do FEHIDRO emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no MPO.

**Parágrafo Terceiro** - O Banco do Brasil, após aprovação da prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no MPO.

### Cláusula Décima - Das Comunicações

Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas à(ao) Beneficiária(o) por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito das comunicações previstas no *caput*, a(o) Beneficiária(o) indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o COFEHIDRO, Agente(s) Técnico(s) e Banco do Brasil, o(a) Sr(a) JOSÉ MORETTI NETO - DIRETOR ADMINISTRATIVO, fone: 19 3852-4653 com endereço eletrônico "diretoria.tecnica@saaepedreira.com.br".

**Parágrafo Segundo** - A(o) Beneficiária(o) obriga-se a manter a SECOFEHIDRO e o Banco do Brasil informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

**Parágrafo Terceiro** - Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização da(o) Beneficiária(o), todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

### Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 21 de Junho de 2017.



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 134/2017.

Ricardo Bacci Acunha  
Gerente Geral

Banco do Brasil S.A

Representante Legal:

Cargo/Função:

Cleiton G. Damilão  
Assistente de Operações

Beneficiária(o)

Representante Legal: LEONARDO SELINGARDI

Cargo/Função: DIRETOR GERAL

Interveniente

Representante Legal: BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JUNIOR

Cargo/Função: SECRETÁRIO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Testemunhas:

Nome: Sandro Selingardi Nascimento Gaiá  
RG: 12.345.678-9  
CPF: 123.456.789-00

Nome: Fabrício Capilli Bardenn  
RG: 12.345.678-9  
CPF: 123.456.789-00  
Assistente  
Dept. de Operacionalização do FEHIDRO  
Reg. Func. 1205564

O Banco do Brasil coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:

**Central de Atendimento** - 4004:0001\* ou 0800.729.0001;

**Serviço de Atendimento ao Consumidor** (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) – 0800.729.0722;

**Para Deficientes Auditivos ou de Fala** – 0800.729.0088;

**Ouvidoria BB** (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.



TOMADOR:  
EMPREENDIMENTO:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE COMBATE AS PERDAS DE ÁGUA, PESQUISA DE VAZAMENTO NÃO VISÍVEL E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MACROMEDIDORES DE VAZÃO E NÍVEL E SISTEMA DE MONITORAMENTO VIA TELEMETRIA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PEDREIRA - SP

Nº	ITEM	CÓDIGO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	valores em R\$			data base : Novembro / 2015		
							FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS	FONTE DO RECURSO		
<b>1</b>	<b>SERVÍCIOS PRELIMINARES</b>											
1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado 6,0 x 4,0m	74209/001 SINAPI	m²	24,00	400,30	9.607,20					9.607,20	
1.2	Aluguel de container 2,20x6,20m p/escritório completo com banheiro	73847/003 SINAPI	mês	9,00	817,67	7.359,03	6.770,31				588,72	
<b>2</b>	<b>SEGURANÇA DO TRABALHO</b>											
2.1	Técnico de nível superior em Segurança do Trabalho (considerado 1 horas dia/trabalho x tempo de duração obra)	MPO-ANEXO XIV	horas	198,00	117,75	23.314,50	21.449,34				1.865,16	
<b>3</b>	<b>FORNECIMENTO DE MACROMEDIDORES DE VAZÃO - FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO E CALIBRAÇÃO</b>											
<b>3.1</b>	<b>FORNECIMENTO DE MACROMEDIDORES</b>											
3.1.1	Fornecimento de Medidores de Vazão Ultrassônico Flangeado Ø 2"	(comercial)	unid.	2,00	7.500,00	15.000,00	13.800,00				1.200,00	
3.1.2	Fornecimento dos Medidores de Vazão Ultrassônico Flangeado Ø 3"	(comercial)	unid.	5,00	10.110,80	50.554,00	46.509,68				4.044,32	
3.1.3	Fornecimento dos Medidores de Vazão Ultrassônico Flangeado Ø 4"	(comercial)	unid.	5,00	12.500,00	62.500,00	57.500,00				5.000,00	
3.1.4	Fornecimento dos Medidores de Vazão Ultrassônico Flangeado Ø 6	(comercial)	unid.	1,00	18.500,00	18.500,00	17.020,00				1.480,00	
3.1.5	Fornecimento dos Medidores de Vazão Ultrassônico Flangeado Ø 8	(comercial)	unid.	2,00	20.500,50	41.001,00	37.720,92				3.260,08	
<b>3.2</b>	<b>FORNECIMENTO PEÇAS PARA MONTAGEM DE MACROMEDIDORES DE VAZÃO - MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIA</b>											
<b>3.2.1</b>	<b>PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO DO MEDIDOR DE DN 50MM</b>											
3.2.1.1	JUNTA GIBAULT P/ PVC - DN50MM	51851-SABESP	unid.	4,00	106,61	426,44	392,32				34,12	
3.2.1.2	EXTREMIDADE PVC JE PF PBA - DN50MM	51302-SABESP	unid.	4,00	142,54	570,16	524,55				45,61	
3.2.1.3	VÁLVULA DE GAVETA COM FLANGES COM CUNHA DE BORRACHA, CORPO CURTO - EURO 23 - DN50MM	56526-SABESP	unid.	2,00	387,69	775,38	713,35				62,03	
3.2.1.4	TUBO PVC 20 JEI PBA - DN50MM - L=0,2M	36378-SINAPI	unid.	2,00	12,68	25,36	23,33				2,03	
3.2.1.5	FLANGE LIVRE COM FUROS PARA TUBOS PBS - DN50MM	3068-SINAPI	unid.	4,00	43,82	175,28	161,26				14,02	
3.2.1.6	CONJ. PARAFUSO COMPLETO EM AÇO GALVANIZADO P/FLANGES PN10 DN 50 MM - NBR 7675	30931-SABESP	unid.	8,00	31,32	250,56	230,52				20,04	
<b>3.3</b>	<b>PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO DO MEDIDOR DE 75MM</b>											
3.3.1	JUNTA GIBAULT P/ PVC - DN75MM	51851-SABESP	unid.	10,00	106,61	1.066,10	980,81				85,29	
3.3.2	EXTREMIDADE PVC JE PF PBA - DN75MM	51303-SABESP	unid.	10,00	154,87	1.548,70	1.424,80				123,90	
3.3.3	VÁLVULA DE GAVETA COM FLANGES COM CUNHA DE BORRACHA, CORPO CURTO - EURO 23 - DN 75MM	56527-SABESP	unid.	5,00	491,70	2.458,50	2.261,82				196,68	
3.3.4	TUBO PVC 20 JEI PBA - DN75MM - L=0,4M	36378-SINAPI	unid.	5,00	25,53	127,65	117,44				10,21	
3.3.5	FLANGE LIVRE COM FUROS PARA TUBOS PBS - DN75MM	3068-SINAPI	unid.	10,00	74,09	740,90	681,63				59,27	
3.3.6	CONJ. PARAFUSO COMPLETO EM AÇO GALVANIZADO P/FLANGES PN10 DN 75 MM - NBR 7675	30931-SABESP	unid.	20,00	68,64	1.372,80	1.262,98				109,82	
<b>3.4</b>	<b>PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO DO MEDIDOR DE 100MM</b>											
3.4.1	JUNTA GIBAULT P/ PVC - DN50MM	51853-SABESP	unid.	10,00	127,83	1.278,30	1.176,04				102,26	
3.4.2	EXTREMIDADE PVC JE PF PBA - DN50MM	51321-SABESP	unid.	10,00	176,28	1.762,80	1.621,78				141,02	
3.4.3	VÁLVULA DE GAVETA COM FLANGES COM CUNHA DE BORRACHA, CORPO CURTO - EURO 23 - DN 100MM	56503-SABESP	unid.	5,00	625,62	3.128,10	2.877,85				250,25	
3.4.4	JUNTA COM FLANGES FOFO DN100MM - L=0,5M	54112-SABESP	unid.	5,00	721,51	3.607,55	3.318,95				288,60	
3.4.5	CONJ. PARAFUSO COMPLETO EM AÇO GALVANIZADO P/FLANGES PN10 DN 100 MM - NBR 7675	30933-SABESP	unid.	20,00	68,64	1.372,80	1.262,98				109,82	
<b>3.5</b>	<b>PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO DO MEDIDOR DE 150MM</b>											
3.5.1	JUNTA GIBAULT - DN 150MM	52154-SABESP	unid.	2,00	236,54	473,08	435,23				37,85	
3.5.2	EXTREMIDADE FLANGE E PONTA FOFO - DN 150MM	51322-SABESP	unid.	2,00	259,89	519,78	478,20				41,58	
3.5.3	VÁLVULA DE GAVETA COM FLANGES COM CUNHA DE BORRACHA, CORPO CURTO - EURO 23 - DN150MM	51854-SABESP	unid.	1,00	1.364,86	1.364,86	1.255,67				109,19	
3.5.4	JUNTA COM FLANGES FOFO DN150MM L=0,5M	54123-SABESP	unid.	1,00	887,52	887,52	816,52				71,00	
3.5.5	CONJ. PARAFUSO COMPLETO EM AÇO GALVANIZADO P/FLANGES PN10 DN 150 MM - NBR 7675	30934-SABESP	unid.	4,00	79,20	316,80	291,46				25,34	
<b>3.6</b>	<b>PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO DO MEDIDOR DE 200MM</b>											
3.6.1	JUNTA GIBAULT - DN 200MM	52155-SABESP	unid.	4,00	328,60	1.314,40	1.209,25				105,15	
3.6.2	EXTREMIDADE FLANGE E PONTA FOFO - DN 200MM	51323-SABESP	unid.	4,00	364,10	1.456,40	1.339,89				116,51	
3.6.3	VÁLVULA DE GAVETA COM FLANGES COM CUNHA DE BORRACHA, CORPO CURTO - EURO 23 - DN200MM	56505-SABESP	unid.	2,00	2.052,60	4.105,20	3.776,78				328,42	
3.6.4	JUNTA COM FLANGES FOFO - DN 200MM	54134-SABESP	unid.	2,00	1.084,68	2.169,36	1.995,81				173,55	
3.6.5	CONJ. PARAFUSO COMPLETO EM AÇO GALVANIZADO P/FLANGES PN10 DN 200 MM - NBR 7675	30935-SABESP	unid.	8,00	79,20	633,60	582,91				50,69	
<b>3.7</b>	<b>MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DE MACROMEDIDORES DE VAZÃO</b>											
<b>3.7.1</b>	<b>MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DO MEDIDOR DN 50MM</b>											
3.7.1.1	ENGENHEIRO PLENO PARA OBRA - ACOMPANHAMENTO 4H/DIA X TEMPO DE MONTAGEM	MPO-ANEXO XIV	hora	16,00	117,75	1.884,00	1.733,28				150,72	
3.7.1.2	MOTORISTA PARA VEÍCULO LEVE - 8H/DIA X 1 DIAS P/ CADA MACROMEDIDOR	MPO-ANEXO XIV	hora	16,00	8,83	141,28	129,98				11,30	
3.7.1.3	ENCARREGADO GERAL (1 HOMENS X 8 H/DIA X 2 DIAS P/ CADA MACROMEDIDOR)	MPO-ANEXO XIV	hora	32,00	70,65	2.260,80	2.079,94				180,86	
3.7.1.4	AJUDANTE DE MONTAGEM (2 HOMENS X 8 H/DIA X 1 DIAS P/ CADA MACROMEDIDOR)	MPO-ANEXO XIV	hora	32,00	8,83	282,56	259,96				22,60	
3.7.1.5	ENCANADOR (1 HOMENS X 8 H/DIA X 2 DIAS P/ CADA MACROMEDIDOR)	MPO-ANEXO XIV	hora	32,00	8,83	282,56	259,96				22,60	

Nº	ITEM	CÓDIGO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	valores em R\$			data base : Novembro / 2015		
							FONTE DO RECURSO		FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS	
3.7.2	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DO MEDIDOR DN 75MM											
3.7.2.1	ENGENHEIRO PLENO PARA OBRA - ACOMPANHAMENTO 4H/DIA X TEMPO DE MONTAGEM	MPO-ANEXO XIV	hora	40,00	117,75	4.710,00	4.333,20	376,80				
3.7.2.2	MOTORISTA PARA VEÍCULO LEVE - 8H/DIA X 1 DIAS P/ CADA MACROMEDIDOR	MPO-ANEXO XIV	hora	40,00	8,83	353,20	324,94	28,26				
3.7.2.3	ENCARREGADO GERAL (1 HOMENS X 8 H/DIA X 2 DIAS P/ CADA MACROMEDIDOR)	MPO-ANEXO XIV	hora	80,00	70,65	5.652,00	5.199,84	452,16				
3.7.2.4	AJUDANTE DE MONTAGEM (2 HOMENS X 8 H/DIA X 1 DIAS P/ CADA MACROMEDIDOR)	MPO-ANEXO XIV	hora	80,00	8,83	706,40	649,89	56,51				
3.7.2.5	ENCANADOR (1 HOMENS X 8 H/DIA X 2 DIAS P/ CADA MACROMEDIDOR)	MPO-ANEXO XIV	hora	80,00	8,83	706,40	649,89	56,51				
3.7.3	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DO MEDIDOR DN 100MM											
3.7.3.1	ENGENHEIRO PLENO PARA OBRA - ACOMPANHAMENTO 4H/DIA X TEMPO DE MONTAGEM	MPO-ANEXO XIV	hora	40,00	117,75	4.710,00	4.333,20	376,80				
3.7.3.2	MOTORISTA PARA VEÍCULO LEVE - 8H/DIA X 1 DIAS P/ CADA MACROMEDIDOR	MPO-ANEXO XIV	hora	40,00	8,83	353,20	324,94	28,26				
3.7.3.3	ENCARREGADO GERAL (1 HOMENS X 8 H/DIA X 2 DIAS P/ CADA MACROMEDIDOR)	MPO-ANEXO XIV	hora	80,00	70,65	5.652,00	5.199,84	452,16				
3.7.3.4	AJUDANTE DE MONTAGEM (2 HOMENS X 8 H/DIA X 1 DIAS P/ CADA MACROMEDIDOR)	MPO-ANEXO XIV	hora	80,00	8,83	706,40	649,89	56,51				
3.7.3.5	ENCANADOR (1 HOMENS X 8 H/DIA X 2 DIAS P/ CADA MACROMEDIDOR)	MPO-ANEXO XIV	hora	80,00	8,83	706,40	649,89	56,51				
3.7.4	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DO MEDIDOR DN 150MM											
3.7.4.1	ENGENHEIRO PLENO PARA OBRA - ACOMPANHAMENTO 4H/DIA X TEMPO DE MONTAGEM	MPO-ANEXO XIV	hora	8,00	117,75	942,00	866,64	75,36				
3.7.4.2	MOTORISTA PARA VEÍCULO LEVE - 8H/DIA X 1 DIAS P/ CADA MACROMEDIDOR	MPO-ANEXO XIV	hora	8,00	8,83	70,64	64,99	5,65				
3.7.4.3	ENCARREGADO GERAL (1 HOMENS X 8 H/DIA X 2 DIAS P/ CADA MACROMEDIDOR)	MPO-ANEXO XIV	hora	16,00	70,65	1.130,40	1.039,97	90,43				
3.7.4.4	AJUDANTE DE MONTAGEM (2 HOMENS X 8 H/DIA X 1 DIAS P/ CADA MACROMEDIDOR)	MPO-ANEXO XIV	hora	16,00	8,83	141,28	129,98	11,30				
3.7.4.5	ENCANADOR (1 HOMENS X 8 H/DIA X 2 DIAS P/ CADA MACROMEDIDOR)	MPO-ANEXO XIV	hora	16,00	8,83	141,28	129,98	11,30				
3.7.5	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DO MEDIDOR DN 200MM											
3.7.5.1	ENGENHEIRO PLENO PARA OBRA - ACOMPANHAMENTO 4H/DIA X TEMPO DE MONTAGEM	MPO-ANEXO XIV	hora	16,00	117,75	1.884,00	1.733,28	150,72				
3.7.5.2	MOTORISTA PARA VEÍCULO LEVE - 8H/DIA X 1 DIAS P/ CADA MACROMEDIDOR	MPO-ANEXO XIV	hora	16,00	8,83	141,28	129,98	11,30				
3.7.5.3	ENCARREGADO GERAL (1 HOMENS X 8 H/DIA X 2 DIAS P/ CADA MACROMEDIDOR)	MPO-ANEXO XIV	hora	32,00	70,65	2.260,80	2.079,94	180,86				
3.7.5.4	AJUDANTE DE MONTAGEM (2 HOMENS X 8 H/DIA X 1 DIAS P/ CADA MACROMEDIDOR)	MPO-ANEXO XIV	hora	32,00	8,83	282,56	259,96	22,60				
3.7.5.5	ENCANADOR (1 HOMENS X 8 H/DIA X 2 DIAS P/ CADA MACROMEDIDOR)	MPO-ANEXO XIV	hora	32,00	8,83	282,56	259,96	22,60				
3.8	MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO DE MACROMEDIDORES DE VAZÃO											
3.8.1	Material e Mão de obra especializada para aferição instalação de colar de tomada e TAP de aferição	(comercial)	unid.	8,00	1.482,24	11.857,92	10.909,29	948,63				
3.8.2	Ensaios pitômetro para monitoramento dos parâmetros vazão e pressão	(comercial)	unid.	8,00	4.323,20	34.585,60	31.818,75	2.766,85				
3.8.3	Ensaios com medidor padrão Ultrassônico para monitoramento dos parâmetros vazão e pressão	(comercial)	unid.	7,00	2.223,36	15.563,52	14.318,44	1.245,08				
3.8.4	AFERIÇÃO, CALIBRAÇÃO E MONITORAMENTO DE VAZÃO E PRESSÃO, POR PROCESSO PITÔMETRICO E ULTRASSÔNICO UTILIZANDO DATA LOGGER - PRAZO MÍNIMO DE 48 HORAS (COMERCIAL)	(comercial)	unid.	15,00	1.358,72	20.380,80	18.750,34	1.630,46				
3.9	SISTEMA DE ATERRAMENTO PARA PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)											
3.9.1	Infraestrutura de energia elétrica e SPDA	(comercial)	unid.	15,00	7.287,68	109.315,20	100.569,98	8.745,22				
4	MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAIXA DE ABRIGO E PROTEÇÃO DE MACROMEDIDORES DE VAZÃO											
4.1	Caixa de Alvenaria em 1 tijolo profundidade de 2,0 metros para abrigo e proteção dos Macromedidores de Vazão	82914-SABESP	m	30,00	3.632,73	108.981,90	100.263,35	8.718,55				
5	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DOS MACROMEDIDORES DE NÍVEL DO TIPO HIDROSTÁTICO											
5.1	Fornecimento de Macromedidores de nível do tipo Hidrostático	(comercial)	unid.	45,00	6.420,77	288.934,65	265.819,88	23.114,77				
5.2	Instalação e montagem dos medidores de níveis do tipo Hidrostático	(comercial)	unid.	45,00	3.927,94	176.757,30	162.616,72	14.140,58				
6	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA E TRANSFERÊNCIA VIA TELEMETRIA DOS DADOS MONITORADOS NOS SENsoRES DE VAZÃO E NÍVEL											
6.1	Implantação da CCO (Centro de Controle da Operação) incluindo software para supervisionar e controlar os parâmetros de vazão e níveis nas unidades remotas	(comercial)	unid.	1,00	40.761,60	40.761,60	37.500,67	3.260,93				
6.2	Fornecimento de Estações Remotas compostas por: módulo eletrônico de aquisição e processamento de sinais, painel de montagem com CLP, aterramento/fonte/cabeamento	(comercial)	unid.	39,00	34.585,60	1.348.838,40	1.240.931,33	107.907,07				
6.3	Montagem e Start-up das Estações Remotas	(comercial)	unid.	39,00	7.658,24	298.671,36	274.777,65	23.893,71				
6.4	Implantação dos links utilizando tecnologia de rádio digital programável integrando cada ponto de medição ate a central de controle (CCO)	(comercial)	unid.	39,00	5.496,64	214.368,96	197.219,44	17.149,52				

TOMADOR:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA				
EMPREENDIMENTO:	IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE COMBATE AS PERDAS DE ÁGUA, PESQUISA DE VAZAMENTO NÃO VISÍVEL E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MACROMEDIDORES DE VAZÃO E NÍVEL E SISTEMA DE MONITORAMENTO VIA TELEMETRIA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PEDREIRA - SP				

Nº	ITEM	CÓDIGO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	valores em R\$			data base : Novembro / 2015
							FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS	
7	INFRAESTRUTURA ELÉTRICA PARA SISTEMA DE AUTOMAÇÃO - INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA									
7.1	INFRAESTRUTURA ELÉTRICA PARA SISTEMA DE AUTOMAÇÃO - INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA	(comercial)	unid.	39,00	8.992,26	350.698,14	322.642,29	28.055,85		
8	PESQUISA DE VAZAMENTO NÃO VISÍVEL NAS REDES, RAMAIS E CAVALETES NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO.									
8.1	Pesquisa de vazamento não visível em rede de água e ramais	212102-SABESP	km	210,00	759,67	159.530,70	146.768,24	12.762,46		
TOTALS						3.477.394,16	3.190.364,07	287.030,09		0,00
						TOTAL GERAL				3.477.394,16

OBS: Adotada tabela de Preços SABESP e SINAPI referente ao mês 11/2015  
BDI Incluso tabela SABESP e Tabela SINAPI utilizado BDI de 23,52% para Serviços e 14,33% Materiais conforme Acórdão TCU 2622/2013 - Em anexo

RESPONSÁVEL LEGAL (1)  
Leonardo Selingardi  
162.707.008-42

RESPONSÁVEL TÉCNICO  
Jonas Bucio Amorim  
CREA: 505.857626



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SANEAMENTO**  
**E RECURSOS HÍDRICOS**

**FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FENIDRO**

**ANEXO VII DO MPO  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

SECRETARIA DE SANEAMENTO  
E RECURSOS HÍDRICOS

**IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE COMBATE AS PERDAS DE ÁGUA, PESQUISA DE VAZAMENTO NÃO VISÍVEL E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ALTIMEDIDORES DE VAZÃO E NÍVEL E SISTEMA DE MONITORAMENTO VIA TELEMETRIA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SERRA DA AUTÔNOMA DE AGUA E ESGOTO DE PEDREIRA**

ITEM	<b>DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES</b>	realizado até	A Realizar em ( X ) Mês(es) (   ) Bimestre(s) (   ) Trimestre(s) (   ) Quadrimestre(s)
------	--	---------------	--

Name: Jonas Lucio Amorim

Representante Legal Tomás O.

卷之三

Legal Tomador Agentes Técnicos.

**Nome do Analista:** Acácio C. S. G. C. - Clínico.

Reg. Professional: Dr. R. S. U. UOB8-42

**Assinatura:** Ador onde mais doce é o dia **AO AVAÍ FCB**

Nome do Resp. pela  
assina de um dirigente assina o  
anexo.

Unidade: Gabinete de Ambiente e Saneamento Básico - Efluentes Industriais - 1974

Reg. Professional: Tratamento de Crianças

Agência Governo MSE - LVS – 134/2017  
São Paulo (SP), 21 de Junho de 2017

**Ref.: Abertura de Conta Corrente para o Projeto FEHIDRO**

Vimos, através deste, esclarecer que, após a assinatura do Contrato FEHIDRO, faz-se necessária a abertura imediata de conta corrente, em agência do Banco do Brasil, para o recebimento das verbas relativas ao projeto contratado. Tal medida se dá para que as liberações futuras sejam feitas de forma mais célere.

Não se pode fazer uso de conta corrente já existente, SENDO NECESSÁRIA ABERTURA DE NOVA CONTA, com isenção de tarifas e aplicação automática em fundo de renda fixa. Esta será específica para o Contrato FEHIDRO nº. 134/2017. A abertura de conta é condição para a validade do contrato e para o início das liberações, sendo que, a ausência, acarreta impedimentos ao andamento do contrato.

Por fim solicitamos que, para atender a Cláusula Sétima, inciso III, do Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável, seja preenchida a Autorização de Transferência de Recursos abaixo. Após preenchimento e assinatura do Representante Legal do Contrato, devolver este Ofício ao Banco do Brasil - Ag. Governo – 1897-X – MSE.

Atenciosamente,

**BANCO DO BRASIL S.A.  
Agência Governo São Paulo (SP)**



Luciene Vieira Silva  
Escriturária

João Batista M. Shingu  
Gerente

---

**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS  
DEVOLUÇÃO DE SALDO RESIDUAL AO  
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FEHIDRO**

---

Pelo presente, autorizo a transferência ao FEHIDRO do valor residual apurado após a Prestação de contas da última parcela do Contrato 134/2017, conforme estabelecido pelas regras de utilização dos recursos provenientes do referido Fundo. O débito deverá ser efetuado da conta nº. \_\_\_\_\_, na agência \_\_\_\_\_.

---

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA**  
Leonardo Selingardi  
RG: 19.373.017  
CPF: 187.707.008-42